PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# OBJETO

1.1 - O objeto do presente processo é a **"Aquisição de Instrumentos Musicais, referente às atividades de Bandas Musicais destinadas às Unidades Escolares Municipais do Fundo Municipal de Educação - SEMED"**, conforme condições, quantidades, exigências abaixo especificadas:

* **ITENS QUE COMPÕEM UM KIT**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Trompete em Si bemol | **4** |
| 2 | Trombone de Marcha em Si bemol | **4** |
| 3 | Trompa de Marcha em Si bemol | **1** |
| 4 | Euphonium em Si bemol | **1** |
| 5 | Tuba 3/4 Si bemol | **1** |
| 6 | Caixa Tenor de Marcha com Colete | **1** |
| 7 | Bumbo de Marcha com Colete | **1** |
| 8 | Par de Pratos 14" | **1** |
| 9 | Estante de Partitura | **14** |

# QUANTIDADE POR ITEM (DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE KITS =39)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INSTRUMENTOS MUSICAIS** | | |
| **Nº DO ITEM** | **ITEM** | **QUANT.** |
| 1 | Trompete em Si bemol | **156** |
| 2 | Trombone de Marcha em Si bemol | **156** |
| 3 | Trompa de Marcha em Si bemol | **39** |
| 4 | Euphonium em Si bemol | **39** |
| 5 | Tuba 3/4 Si bemol | **39** |
| 6 | Caixa Tenor de Marcha com Colete | **39** |
| 7 | Bumbo de Marcha com Colete | **39** |
| 8 | Par de Pratos 14" | **39** |
| 9 | Estante de Partitura | **546** |

# DESCRIÇÃO DOS ITENS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº DO ITEM** | **ITEM DO KIT** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | Trompete em Si bemol | TROMPETE SIB (Bb): Trompete em Bb (Si bemol), corpo em latão, com acabamento laqueado dourado, com 3 pistões em aço inoxidável, com apoio fixo na 1ª pompa e regulável na 3ª pompa, botões niquelados, com molas em aço, com bocal ´7C´ e com estojo de luxo. Itens inclusos: Trompete com bocal, estojo de luxo, graxa, bastão para limpeza, flanela e luvas. |
| 2 | Trombone de Marcha em Si bemol | TROMBONE DE VARA SIB (Bb): Trombone de vara em Bb (Si bemol), corpo em latão, acabamento laqueado dourado, corpo em latão, com calibre de 12,7 a 13,7mm, com campana de 203 a 235mm e com estojo de luxo. Itens inclusos: Trombone com bocal, estojo de luxo, graxa e flanela. Observação: O licitante deverá apresentar catálogo do produto, com manual escrito em português. |
| 3 | Trompa de Marcha em Si bemol | TROMPA Fá/SIB (F/Bb): Trompa em F/Bb (Fá/Si bemol), corpo em latão, acabamento laqueado dourado, corpo em latão, dupla afinação em F/Bb (Fá e Sí Bemol), 4 (quatro) válvulas rotativas, anel fixo e apoios reguláveis, com bocal e com estojo de luxo. Itens inclusos: Trompa com bocal, estojo de luxo, graxa e flanela. Observação: O licitante deverá apresentar catálogo do produto, com manual escrito em português. |
| 4 | Euphonium em Si bemol (Bombardino) | BOMBARDINO SIB (Bb): Bombardino em Bb (Si bemol), corpo em latão, acabamento laqueado dourado, com bocal, com 3 (três) pistos, afinação em Si bemol (Bb), com calibre de 13.4 a 14.5mm, campana de 280 a 300mm e com estojo de luxo. Itens inclusos: Bombardino com bocal, estojo de luxo, graxa e flanela. Observação: O licitante deverá apresentar catálogo do produto, com manual escrito em português.1 |
| 5 | Tuba 3/4 Si bemol | TUBA SIB (Bb): Tuba (bombardão) de 3/4 em Bb (Si bemol), corpo em latão, acabamento laqueado dourado, campana de 367mm, calibre de 17mm, válvulas em aço inoxidável, bocal prateado e com estojo de 05/03/2021 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp 3/46 luxo. Itens inclusos: Bombardão 3/4 com bocal, estojo de luxo. Observação: O licitante deverá apresentar catálogo do produto, com manual escrito em português. |
| 6 | Caixa Tenor de Marcha com Colete | CAIXA TAROL (14 pol x 15cm): Acabamento em alumínio ou aço inox, esteira de 24 fios, pele batedeira leitosa, com 2 (duas) baquetas de madeira medindo aproximadamente 35cm e chave de afinação e regulagem do instrumento. Observação: O licitante deverá apresentar catálogo do produto, com manual escrito em português. |
| 7 | Bumbo de Marcha com Colete (Bumbo Fuzileiro) | BUMBO FUZILEIRO (22 pol x 30cm): Corpo/casco confeccionado em madeira, Acabamento em alumínio ou aço inox, pele leitosa em ambas as faces, mínimo 10 afinadores, com 2 (duas) baquetas maçanetas em madeira, Colete de sustentação, chave e parafusos para montagem, confeccionado em alumínio e possui várias regulagens de altura e inclinação da caixa.; com alça tipo cordão para efetuar giros e cabeça de pelúcia e chave de afinação e regulagem do instrumento. Observação: O licitante deverá apresentar catálogo do produto, com manual escrito em português. |
| 8 | Par de Pratos 14" | PRATOS BANDA MARCIAL: Par de pratos 14 polegadas em bronze, completos com alças. Observação: O licitante deverá apresentar catálogo do produto, com manual escrito em português. |
| 9 | Estante de Partitura | Estante - partitura, material madeira, comprimento 490 mm, largura 300 mm, características adicionais suporte para batuta, pedestal em metal e pés retr á14 |

OBS: O quantitativo, descrições e imagens dos instrumentos, estão anexos neste Termo (Anexo II).

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

# 2.1. Justifica-se a contratação, uma vez que, com um grau maior de maturidade, tanto os alunos do Ensino Fundamental I e Fundamental II carecem de práticas pedagógicas desafiadoras e inovadoras. Por esse motivo, ambos serão atendidos por ações pedagógicas que destina instrumentos musicais para Escolas Municipais.

# 2.2. No escopo do Ensino Fundamental I e Fundamental II, foram articuladas duas ações estratégicas, o redesenho curricular, em desenvolvimento nas escolas, importante considerar que o uso de Instrumentos Musicais no contexto escolar tem impacto positivo na formação integral dos estudantes. O uso de instrumentos musicais na educação poderá servir na ampliação do currículo nas Escolas de Ensino Fundamental I e Fundamental II principalmente no componente curricular de Artes.

# 2.3. Em atendimento à RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, em seu artigo 14, parágrafo 1º, letra d, a Arte deverá integrar a base comum nacional, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música. As Escolas Municipais contempladas, estão relacionadas no Anexo I.

# 2.4. A educação em música propicia o desenvolvimento do pensamento musical e da percepção sonora, que caracteriza um modo próprio de ordenar e dar sentido à experiência humana: o aluno desenvolve sua sensibilidade, percepção, coordenação cognitiva e psicomotora, tanto ao realizar formas artísticas quanto na ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por ele e pelos colegas, pela natureza e nas diferentes culturas. Um dos principais aspectos que a música representa no processo de ensino-aprendizagem é o estímulo ao uso dos sentidos pelo aluno. Qualquer experiência musical, independentemente do estilo e dos instrumentos utilizados, promove maior habilidade de observação, localização, compreensão, descrição e representação em quem toca e quem houve.

# 2.5. O objetivo da contratação são:

# 2.5.1. Inclusão do Ensino de música nas escolas;

# 2.5.2. Formação de Músicos;

# 2.5.3. Formação de bandas de música;

# 2.5.4. Participação das Bandas nos eventos culturais, comemorativos e solenidades da SEMED e do Município.

# 2.7. Assim, estamos convictos da importância desse processo e do alto grau de satisfação desse objeto, pois com a aquisição iremos fornecer meios para as realizações das atividades musicais, e evitando a paralisação das mesmas, por falta de qualquer material pretendido;

# 2.6. A referida contratação se faz necessária para a aquisição dos materiais, visando um período de 12(doze) meses.

# 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os Bens a serem adquiridos são enquadrados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. As aquisições enquadram-se nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Visando à adequação de compatibilidade entre itens solicitados, e objetivando atender um padrão mínimo de qualidade dos mesmos, os itens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor (Contratado) **em entrega única (por ítem)**, de acordo com as respectivas especificações detalhadas na planilha mencionada anteriormente.

4.2. Os Instrumentos Musicais descritos no subitem 1.1., deverão ser entregues no Almoxarifado Central para Tombo Patrimonial, após a autorização de fornecimento, de segunda-feira a sexta-feira (exceto em feriados nacionais, Estaduais e municipais) no horário de 8:00 às 16:00 horas (mediante agendamento prévio) novos, sem uso anterior, em embalagem original, em perfeito estado, sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem própria e na nota fiscal. Deverá ainda conter certificados de garantia, acessórios e manuais, tal qual descrito nas embalagens pelos fiscais.

4.3. Endereço de entrega: Rua Doutor Pereira dos Santos s/n antigo Restaurante Popular, CEP: 24.800-041 – e-mail: [ana.brum@itaborai.rj.gov.br](mailto:ana.brum@itaborai.rj.gov.br) c/c [material.educacao@itaborai.rj.gov.br](mailto:material.educacao@itaborai.rj.gov.br) (para agendamento).

4.4. O Contratado deverá entrar em contato direto com o órgão, para agendamento de entrega dos Instrumentos Musicais, obedecendo à antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.5. Toda prorrogação de prazo de entrega (por motivo justo devidamente comprovado) deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMED, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

4.6. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dia úteis, contados a partir da Ordem de Fornecimento, no endereço e horários conforme descrito no item 4.2. e 4.3..

4.7. Os Instrumentos Musicais deverão ser entregues no prazo mencionado no item 4.5., contados a partir da Ordem de Fornecimento e Emissão de Nota de Empenho.

4.8. As ENTREGAS serão executadas pelo Contratado, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. No caso de inconformidades, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo que deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

4.10.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.10.2. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

4.11. A fiscalização da execução das ENTREGAS dos produtos caberá aos servidores(ras) designados(as) pelo ordenador de despesas através de portaria.

4.12. A fiscalização da execução das ENTREGAS dos itens a serem adquiridos, deve abranger todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas neste Termo de Referência, sob pena de substituição do respectivo item quando do não cumprimento.

4.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem ônus para o Contratante. Os materiais serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da SEMED.

4.14. Considerando o artigo 73, seus incisos, da Lei 8.666/93, a cada entrega, os bens serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material, contados do recebimento provisório e, a partir da Ordem de Fornecimento e Emissão de Nota de Empenho.

4.16. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) deverá ser confeccionado em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos Instrumentos Musicais.

4.17. Os bens entregues serão considerados recebido pela Contratante por meio do Fiscal do Contrato, designado para esse fim, que atestará a conformidade, a qualidade e a quantidade do bem e sua consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme alínea b, inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

4.18. A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do produto, que será atestado pelo Fiscal;

4.19. O recebimento provisório do objeto não constitui aceitação do mesmo;

4.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.21. O recebimento dos Instrumentos Musicais não desobriga a Contratada de substituí-los, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável;

4.22. É reservado à Contratante o direito de recusar o recebimento dos Instrumentos Musicais que não atendam às especificações exigidas e que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar vícios ligados a qualidade ou quantidade, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar, ao **Contratado**, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado à Contratante, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 5(cinco) dias úteis da comunicação;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **Contratado**, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao **Contratado** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.6.1.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.6.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Leinº8.078,de1990).

7.6.3.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, conforme disposto no subitem 6.1.3. , o objeto com avarias ou defeitos,0 o objeto com algumas avarias em sua embalagem.

7.6.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6.5.Manter,durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja anuência expressa da Administração Pública quanto à continuidade do contrato administrativo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda e definido nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, formalmente, através de publicação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou de feitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto do contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação;

10.5. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

10.6. Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma pasta, também designado por Portaria do respectivo titular;

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **Contratado** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do contrato caso o contratado venha a sofrer “sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002”;

10.8. As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

10.9. A fiscalização deverá verificar se os produtos estão enquadrados em conformidade com suas respectivas especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e, de acordo com padrão e critérios de qualidade dos órgãos competentes.

**11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela Contratada. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

11.2. Em caso de qualquer defeito, os instrumentos deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação e, ou substituídos por novos no prazo de 30 (trinta) dias, caso não haja reparo.

11.3. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou meios eletrônicos para prestar serviço de suporte técnico no manual e ou na embalagem.

11.4. A Contratada deverá “obrigatoriamente” anexar nas notas fiscais o catálogo técnico dos INSTRUMENTOS MUSICAIS ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

**12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1. É de extrema relevância que o Contratado sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental que melhor atendam às exigências ambientais.

12.2. O Contratado deve atender, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. da lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - art. 5° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

**13. DO PAGAMENTO**

13.1**.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento do material no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente protocolizada, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária do Contratado.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

**14. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

14.1.Não se aplica ao presente processo de aquisição.

**15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços permanecerão irreajustáveis no prazo de 1(um) ano.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;e

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

16.2.1**. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de **0,2%(zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de **0,4%(zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

16.2.3. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5 e 16.2.6, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;e

16.4.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666,de1993,e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS LICITANTE**

17.1. A empresa deverá ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de acordo com o que determina o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93.

# 17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

# 17.3.Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo Contratado estão previstos no edital.

# 17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

# 17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

# 17.6. Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão providenciar a obtenção de todas as informações necessárias sobre condições e peculiaridades do objeto contratual, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

# 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

# 17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria – Orçamento 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| 12.361.0009 2108 | **MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** |
| 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente |

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente Termo de Referência (TR) seguirá devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), por meio de despacho, em atenção a Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.

18.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos:**

* **ANEXO I** – Unidades Escolares Contempladas com os Kits.
* **ANEXO II** – Quantitativo, descrições dos Instrumentos Musicais e Imagens Ilustrativas dos Instrumentos.
* **ANEXO III**- Estimativa da Administração.